



PARECER JURÍDICO (INEXIGIBILIDADE)

PROCESSO N.º 466/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 14/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74 caput, 14.133/2021

Foi encaminhado o presente Processo para parecer jurídico visto que se trata do presente procedimento licitatório nos autos do **Processo Administrativo nº 466/2024**, que foi inexigível a licitação, conforme **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024**.

OBJETO: Em decorrência do advento da Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

O objeto é a para custear a inscrições para participação de servidores no curso de Retenções tributárias REINF e DCTFWEB- para órgãos públicos para servidores, sendo:

1º Diego Brito de oliveira – Coordenador de Orçamento e Finanças;

2º Malvina Sousa Portugal da Silva –Diretora do Departamento de Receita e Tributação.

Lotados na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, que pleiteiam participar do Curso propõe repassar conhecimentos e atualização via atividades de análise e interpretação técnica ao assunto Retenções tributárias –REINF e DCTFWEB- para órgãos públicos.

O evento acontecerá no município de Porto Velho-RO, nos dias 26 e 27 de setembro com carga horária de 16 horas, tendo como Palestrante o renomado FABIO REK, profissional qualificado com amplo conhecimento sobre os diversos temas relacionados a pratica e legislação sobre retenções tributárias e previdenciárias.

DA JUSTIFICATIVA

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto Pagamento de inscrições para participação de servidores no curso de Retenções tributárias REINF e DCTFWEB- para órgãos públicos, condições definidas no Termo de Referência (75084) e os anexos que integram o referido processo.

Conforme justificado, a presente contratação deu-se em face da necessidade do pagamento de taxa de inscrição dos servidores desta municipalidade, conforme Termo de Referência.

Esta despesa é necessária para o desenvolvimento profissional dos servidores que atuam nas áreas relacionadas aos temas abordados. Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal de licitações e contratos administrativos no Brasil, trouxe diversas inovações, dentre as quais a obrigatoriedade de capacitação dos servidores públicos envolvidos na execução de licitações e contratos.



DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72 e 74, dependendo de cada especificidade. No caso em tela e de forma excepcional, que algumas contratações sejam efetivadas sem a realização de licitação.

Tais hipóteses são denominadas pela Lei como Contratação Direta. Dentro das hipóteses de contratação de direta, temos a Inexigibilidade de Licitação e a Dispensa de Licitação.

Do Fundamento Legal: fundamentado no Art. 74:

MODALIDADE: CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA, Seção II Da Inexigibilidade de Licitação – Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Da Conclusão.

Ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, da Lei 14.133/21, esta Assessoria Jurídica opina, por aprovar o objeto Pagamento de Inscrições para participação de servidores no curso de Retenções Tributárias, uma vez ser necessária para o desenvolvimento profissional dos Servidores Municipais.

Município de Rio Crespo/RO, 24 de setembro de 2024.

Jonas Mauro da Silva
Advogado do Município de Rio Crespo.